



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Altera o *caput* do art. 3º, o art. 5º e o Anexo III e acrescenta os arts. 5º-A e 5º-B à Instrução Normativa Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral, que "Estabelece procedimentos para criação de Unidade de Atendimento ao Eleitor - UAE - no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentada pela Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025".

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, em substituição, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria, considerando o disposto no Processo SEI nº 0003639-42.2025.6.13.8000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 3º e o art. 5º da Instrução Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Juiz Eleitoral se manifestará, de forma fundamentada, sobre a conveniência e oportunidade de instalação da UAE, bem como sobre a adequação do imóvel disponibilizado pelo Poder Público Municipal nos termos do § 1º do art. 2º e do inciso II do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

Art. 5º A Diretoria-Geral, ao receber o requerimento de instalação de UAE encaminhado pela Presidência, devidamente instruído pela zona eleitoral, remeterá o feito à Secretaria de Gestão de Serviços - SGS - para parecer técnico acerca da adequação do imóvel disponibilizado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer técnico previsto no *caput* deste artigo tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento."

Art. 2º A Instrução Normativa nº 4, de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A Caso o parecer técnico a que se refere o art. 5º desta instrução normativa seja favorável à utilização do imóvel, a Diretoria-Geral remeterá o feito:

I — à Secretaria de Tecnologia da Informação — STI —, à Coordenadoria de Inteligência e Segurança — CIS — e à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — para parecer técnico, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025;

II — à Secretaria de Comunicação Social — SCS — para ciência;

III — à Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais — AAZE —, para registro e acompanhamento dos pedidos de instalação de UAE.

§ 1º A Diretoria-Geral poderá encaminhar os autos para outras unidades, sempre que entender necessário.

§ 2º O registro das medidas necessárias para a emissão do parecer de cada área técnica, previsto no § 1º do art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, tramitará em autos apartados, devendo apenas o parecer final ser juntado ao processo do requerimento.

Art. 5º-B Caso o parecer técnico a que se refere o art. 5º desta instrução normativa seja desfavorável à utilização do imóvel, a Diretoria-Geral retornará o feito à zona eleitoral, que notificará o Poder Público da necessidade de adequação do imóvel já disponibilizado ou de identificação de novo imóvel para disponibilização.

§ 1º Adequado o imóvel já disponibilizado ou identificado novo imóvel pelo Poder Público, os autos deverão retornar à Diretoria-Geral, observado o disposto no art. 3º desta instrução normativa.

§ 2º Não havendo disponibilidade de imóvel que preencha os requisitos da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, o feito será arquivado pela zona eleitoral."

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa nº 4, de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo desta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral

## **ANEXO**

(a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 20 de agosto de 2025, da Diretoria-Geral)

### “ANEXO III

(a que se refere o *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 4, de 8 de maio de 2025, da Diretoria-Geral)

## MINUTA PADRÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor - UAE

SEI nº .....

Acordo de Cooperação nº ...../..... – TREMG

Município: .....

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O/A ....., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, xxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com a delegação de competência contida no inciso V do art. 2º da Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe de 17 de junho de 2024, e o(a)....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., doravante denominado(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)**, neste ato representada por sua (seu) ....., resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Integração entre o **TRE-MG** e o(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** para instalação de Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE —, no seguinte endereço....., sob a gestão da .....ª Zona Eleitoral de...../MG

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)

I. Fornecer espaço físico adequado para o funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor

— UAE;

II. Fornecer mão de obra necessária ao funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

III. Providenciar, quando necessário, os meios para o deslocamento do servidor requisitado até a sede da zona eleitoral responsável pela Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

IV. Fornecer e providenciar a instalação de mobiliário, impressoras *a laser* e linha telefônica, em quantidades e qualidade necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Atendimento ao Eleitor — UAE;

V. Fornecer computadores, em conformidade com as especificações da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — do TRE-MG;

VI. Fornecer papel e *toner* para impressoras e demais bens de consumo necessários ao funcionamento da UAE;

VII. Fornecer equipamentos de segurança contra incêndio;

VIII. Ceder conexão de dados com a *internet* para estabelecimento de comunicação à rede da Justiça Eleitoral, conforme especificação da Secretaria de Tecnologia da Informação — STI — do TRE-MG, prezando pela sua qualidade e monitoramento;

IX. Custear o fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia, bem como providenciar a limpeza e a segurança do local;

X. Abster-se de realizar qualquer ação de divulgação da UAE em desacordo com as orientações e peças fornecidas pela Secretaria de Comunicação Social — SCS — do TRE-MG.

**Parágrafo Primeiro.** O local no qual funcionará a Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE — deverá pertencer ou estar à disposição do Poder Público Municipal e deverá recair, preferencialmente, em imóvel distinto daqueles nos quais funcione secretaria ou serviço público municipal, salvo quando sala ou prédio anexo a estes, com acesso separado e que garanta a imparcialidade do serviço eleitoral, devendo ser salubre, acessível e em condições de recebimento da estrutura do TRE-MG, com banheiros acessíveis para uso de servidores e de público externo.

**Parágrafo Segundo.** A mão de obra de que se trata o inciso II desta Cláusula deverá ser de, no mínimo, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, disponibilizado ao TRE-MG para requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, podendo ser acrescida de outros colaboradores, nos termos previstos no art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Terceiro.** O(s) servidor(es) lotado(s) na UAE deverá(ão) manter-se atualizado(s) sobre a legislação e demais normas, atos, resoluções e provimentos em matéria eleitoral e outras matérias afetas às suas atribuições, bem como deverá(ão) observar cuidadosamente as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, valendo-se para tanto, se necessário, do apoio da respectiva sede da zona eleitoral.

**Parágrafo Quarto.** Os equipamentos de tecnologia fornecidos somente poderão ser retirados da UAE mediante autorização expressa da zona eleitoral responsável pelo município e não poderão receber manutenção técnica sem a autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MG.

**Parágrafo Quinto.** **O(A) MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** comprometer-se-á com a

conservação dos bens do TRE-MG, quando fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-MG**

I. Gerenciar e inspecionar os serviços prestados na Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE –, por meio da zona eleitoral responsável pelo município;

II. Fornecer *kits* biométricos para o funcionamento da UAE;

III. Fazer uso de conexão segura e privativa à rede da Justiça Eleitoral;

IV. Dar publicidade do funcionamento da UAE como um local de atendimento do TRE-MG em seu Portal Eletrônico na *internet*;

V. Configurar a Central de Atendimento da UAE no sistema ELO, com observância do disposto no art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.149, de 31 de agosto de 2020;

VI. Cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos estritamente necessários ao atendimento pelo(s) servidor(es) atendente(s) na UAE;

VII. Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) atendente(s) por meio da zona eleitoral responsável pela UAE;

VIII. Fornecer peças de comunicação para divulgação da UAE e orientar a zona eleitoral e o(a) **MUNICÍPIO (CÂMARA MUNICIPAL)** sobre os procedimentos a serem seguidos para ações de divulgação, por meio da Secretaria de Comunicação Social – SCS – do TRE-MG;

IX. Manter atualizada, no seu Portal Eletrônico na *internet*, a relação das UAEs existentes, com endereços, telefones, servidores, colaboradores atuantes e horário de funcionamento, bem como dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, incluindo o seu prazo de vigência.

**Parágrafo Primeiro.** A zona eleitoral será responsável por comunicar ao TRE-MG qualquer alteração nos dados cadastrais da UAE, incluindo o rol de atendentes e o desligamento de colaborador, de modo a possibilitar a sua atualização na *internet* e *intranet* e demais registros necessários.

**Parágrafo Segundo.** Caberá ao Juiz Eleitoral responsável pela UAE designar o servidor requisitado para atuar como supervisor, em caso de haver mais de um servidor requisitado atuando na UAE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA UAE**

Nos períodos de indisponibilidade de pessoal na UAE, por qualquer motivo, tais como férias ou licenças do servidor requisitado, bem como no período compreendido entre o fechamento e a reabertura do Cadastro Eleitoral, a zona eleitoral decidirá sobre eventual suspensão temporária do seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** A Presidência do TRE-MG poderá determinar a suspensão das atividades da UAE nos casos em que o Poder Público Municipal descumpra os itens de sua responsabilidade constantes do art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025, ou quando evidenciada a falta de efetividade da UAE, ouvida a zona eleitoral.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de ..... (.....) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e se comprometem a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste ACORDO em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e demais legislações aplicáveis à proteção de dados e privacidade.

**Parágrafo Primeiro.** As partes se comprometem a:

I. Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste ACORDO;

II. Implementar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, assegurando que somente pessoas autorizadas, que necessitem ter conhecimento dos referidos dados para fins de execução deste ACORDO, tenham acesso a eles;

IV. Assegurar a transparência e o direito de informação aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer transferência de dados pessoais entre as partes ou para terceiros, quando necessária à execução deste ACORDO, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a continuidade da proteção dos dados transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** As partes asseguram o respeito aos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, as partes comprometem-se a comunicar um ao outro em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** As partes se comprometem a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste ACORDO e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto.** As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção ou conclusão deste ACORDO, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo.** As partes devem cumprir e fazer cumprir as disposições previstas na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade

e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Oitavo.** Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar aos titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

**Parágrafo Único.** As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

**Parágrafo Segundo.** A Presidência do TRE-MG poderá determinar a extinção permanente da UAE nos casos em que o Poder Público Municipal descumpra as atribuições previstas na Cláusula Segunda deste ACORDO ou quando evidenciada a falta de efetividade da UAE, ouvida a zona eleitoral responsável pelo município, ficando desobrigado, naquela situação, de observância ao transcurso do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

As partes publicarão o Acordo de Cooperação na página dos respectivos portais eletrônicos na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 2023 e na Resolução TRE-MG nº 1.297, de 2025.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. As partes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

III. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) ..... e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) **ou a(o) Presidente da Câmara Municipal** ou pessoa por esta(este) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, dd de mmm de aaaa.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

.....  
**Diretora(Diretor)-Geral**

.....  
**Representante Legal**

## **ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **I. ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR REQUISITADO RESPONSÁVEL PELA UAE**

a. Zelar pelo bom estado dos bens mantidos na UAE;

b. Zelar pela funcionalidade e manutenção predial;

- c. Comunicar ao chefe de cartório e ao MUNICÍPIO/CÂMARA MUNICIPAL sobre a necessidade de reparos e de manutenção predial;
- d. Observar o cumprimento de horário de funcionamento da UAE;
- e. Acionar a Central de Serviços, por meio de sistema próprio, sempre que houver incidentes técnicos ou necessidade de reparos de bens de TIC;
- f. Despachar, dentro de suas competências, no Sistema SEI;
- g. Realizar a supervisão dos serviços prevista na Resolução TSE nº 23.659, de 2021, caso a UAE atue com atendimento realizado por colaboradores;
- h. Elaborar relatório periódico dos atendimentos realizados, quantidade de biometrias colhidas, dificuldades encontradas, elogios ou reclamações dos usuários, entre outros, a ser encaminhado à zona eleitoral responsável pelo município.

## **II. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

(a ser assinado pelo colaborador temporário de que trata o art. 11 da Resolução TRE-MG nº 1.297, de 26 de fevereiro de 2025 - pode ser destacado deste Acordo)

Eu, abaixo assinado, declaro ciência das normas de Segurança de Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, notadamente da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que "Institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral.", da Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE)." e da Resolução TRE-MG nº 1.240, de 6 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Política de Segurança da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e assumo o compromisso de manter a responsabilidade, a confidencialidade e o sigilo em relação às informações a que tiver acesso em razão de minhas atribuições, comprometendo-me a:

- a. não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio;
- c. não utilizar ou divulgar, em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pela Justiça Eleitoral, sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
- d. não me apropriar em hipótese alguma de documentação de material confidencial, efetuar gravação ou cópia a que tiver acesso, para benefício próprio ou de terceiros;
- e. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral e utilizar as informações em qualquer meio sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da Justiça Eleitoral;
- f. respeitar a Política de Segurança da Informação do Tribunal e as demais normas e procedimentos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- g. contribuir para assegurar as propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

h. utilizar credenciais ou contas de acesso em conformidade com a legislação vigente e as normas específicas do Tribunal, não as compartilhando com qualquer outro usuário, colaborador e/ou terceiro.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

a. as informações e documentos confidenciais são quaisquer dados, processos, cadastros físicos ou digitais, sistemas e dispositivos informatizados, modelos ou outros materiais de propriedade do TRE-MG;

b. o Tribunal poderá utilizar-se de meios para monitoramento das informações que permitam verificar o cumprimento da confidencialidade;

c. a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções na Unidade de Atendimento Eleitoral – UAE;

d. responderei, administrativa, civil e penalmente, pela utilização, reprodução ou divulgação indevida das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

(local).....de.....de.....

---

(assinatura)''



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 25/08/2025, às 17:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 5696085852317261839



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6662683** e o código CRC **4EB7D08C**.

---

0003639-42.2025.6.13.8000

6662683v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Instrução Normativa DG nº 10, de 20 de agosto de 2025, documento nº 6662683, foi publicada no DJE nº 155, de 27/8/2025.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

Alessandra Garcia Santana  
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GARCIA SANTANA**, Técnico Judiciário, em 27/08/2025, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6681068** e o código CRC **4DB56479**.

0003639-42.2025.6.13.8000

6681068v1